

**Câmara Municipal de Santo André**  
**Diretoria de Administração**

**Impacto Econômico Financeiro - PL 210/2022 - Prop. Inicial - Com emenda**

**Conclusão**

No impacto apresentado haverá um aumento de despesas com pessoal estimado de R\$ 8.071.326,71 (oito milhões setenta e um mil trezentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos).

Este valor não representa um aumento imediato, pois depende de concurso público para o preenchimento das vagas. O aumento imediato são os valores dos anexos I e II, pessoal ativo e inativo, que perfazem os valores de R\$ 1.049.040,43 e R\$ 300.481,60 respectivamente. O valor do pessoal inativo é custeado pelo Executivo, tendo em vista que a folha de inativos é pago por eles, a Câmara repassa o valor, então podemos afirmar que este PL aumenta a despesa do Executivo em R\$ 300.481,60 no ano.

A diferença entre o PL sem emendas e com a emenda é um aumento de R\$ 623.590,33 (seiscentos e vinte e três mil quinhentos e noventa reais e trinta e três centavos) no ano.

Com o aumento imediato no orçamento e novas contratações por meio de concurso, poderá haver necessidade de remanejamento de dotações e replanejamento das despesas de capital ou de custeio, para o ano de 2023.

O valor do aumento de pessoal continuará dentro dos parâmetros do art. 29-A da Constituição Federal que é de 70% do orçamento total, chegaremos a um percentual máximo de 57,77%, atualmente este percentual está em 51,55%. Tendo em vista o aumento do número de cadeiras de Vereadores em 2025, prevemos que este percentual poderá chegar a 64%. Ainda continuará dentro dos parâmetros, mas devemos alertar que teremos apenas uma margem de 6% para as variações da folha que consistem em concessões de biênios e também o plano carreira (PL em votação em 1ª Sessão Ordinária).

Alertamos ainda sob o risco de outras categorias pleitearem o princípio da isonomia em relação a tabela reajustada, o que pode resultar em mais aumentos na folha de pagamento.

Sendo assim, a proposição com a emenda guarda elementos de respeito aos limites constitucionais, porém, é preciso um acompanhamento ao longo dos anos e possíveis ajustes para que os mesmos não sejam ultrapassados.

Santo André, 07 de dezembro de 2022.

**Osmar de Almeida**

**Diretor de Administração**

